

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 009/26

PROCESSO: Nº 002/2026-IPMB

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, "C", Lei 14.133/2021)

INTERESSADO:

CONTRATADA: MONIQUE DE PAOLA PEREIRA DA SILVA

BREVE RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado pela Comissão de Contratação, visando a contratação de empresa especializada em serviços técnicos em Assessoria Previdenciária, Elaboração de Avaliação Atuarial, Elaboração e Emissão do demonstrativo da política de investimento DPIN, para atender o Instituto de Previdência do Município de Baião-Pa.

O objeto da contratação transcende a mera consultoria burocrática. Trata-se de um serviço de natureza predominantemente intelectual, conforme exige a Nova Lei de Licitações para casos de inexigibilidade A empresa deverá atuar na:

. serviços técnicos em Assessoria Previdenciária, Elaboração de Avaliação Atuarial, Elaboração e Emissão do demonstrativo da política de investimento DPIN, para atender o Instituto de Previdência do Município de Baião-Pa.

Amparo Legal para Inexigibilidade A contratação direta fundamenta-se no art. 74, III, alínea C" da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade em casos de inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados.

Da notória especialização

Enquanto a notória especialização refere-se à pessoa do contratado, a natureza singular de um serviço refere-se a características que o tornam único ou altamente especializado, de modo que, para sua execução, não há competição viável no mercado, devido à sua complexidade, especificidade ou requisitos técnicos excepcionais. Isso implica que o serviço não pode ser reproduzido de maneira idêntica por outros prestadores de serviços, o que limita as alternativas e a concorrência no processo licitatório.

Portanto, a natureza singular é identificada, principalmente, pela necessidade de um grau elevado de subjetividade na escolha do contratado, sendo impossível estabelecer parâmetros objetivos que permitam uma comparação justa entre os concorrentes. Isso ocorre, por exemplo, quando se trata de serviços técnicos especializados que demandam conhecimentos, habilidades ou competências raras, ou quando a execução do serviço exige um nível de confiança elevado, seja pela sua complexidade ou pela necessidade de um trabalho personalizado.

Nesta esteira de raciocínio, é visível que os serviços especializados aqui pleiteados enquadram-se nos requisitos acima trazidos como natureza singular, porquanto, trata-se de complexa atividade necessária à satisfação do interesse público em causa, não podendo ser reputada como atuação padrão e comum, envolvendo tarefas difíceis e complexas que demandam mais do que a simples especialização, pois, se caracteriza como uma situação anômala, incomum e impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado.

A inviabilidade de competição é patente quando o serviço demanda uma relação de confiança e uma metodologia que não pode ser comparada por critérios meramente objetivos de menor preço.

Por estas razões, resta configurada a impossibilidade, inadequação e relevante inconveniência de que tais atribuições sejam exercidas pelos servidores do quadro próprio desta autarquia, pois tratando-se de serviços com elevado cunho singular, se evidencia a necessidade prática de realizar contratação direta de empresa especializada nos serviços técnicos especializados.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à singularidade do objeto e à notória especialização da contratada.

A contratação revela-se oportuna e vantajosa para o interesse público, assegurando eficiência administrativa.

A justificativa de preço apresentada demonstra compatibilidade com o mercado regional, afastando riscos de sobrepreço e garantindo economicidade.

- A empresa MONIQUE DE PAOLA PEREIRA DA SILVA age sociedade individual de advocacia, apresenta capacidade técnica comprovada, infraestrutura adequada e experiência consolidada, elementos que reforçam a inviabilidade de competição.
- O procedimento respeita os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência, assegurando segurança jurídica ao gestor público.

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela LEGALIDADE E REGULARIDADE do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/20026-IPMB. A contratação da empresa MONIQUE DE PAOLA PEREIRA DA SILVA age sociedade individual de advocacia mostra-se pertinente e devidamente fundamentada no Art. 74, III, alínea “C” da Lei 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição por singularidade técnica e notória especialização.

É o parecer.

Baião-PA 09 de janeiro de 2026

Raimundo Lira de Farias

Assessor Jurídico